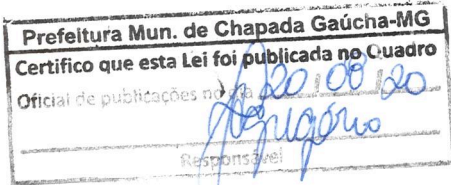




PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15



LEI Nº 870/2020

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$ 270.000,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de CHAPADA GAÚCHA, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2020:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
08.01.03.10.302.0015.3028 - Equipamentos para Serviços da Média e Alta complexidade			
44905200 - Equipamentos e Mat Permanente	532	155	180.000,00
08.01.02.10.301.0014.3025 - Equipamentos para Unidades da Atenção Básica			
44905200 - Equipamentos e Mat Permanente	492	155	90.000,00

Art. 2º - Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2020, no valor de R\$ 1.376,00 (Hum mil e trezentos e setenta e seis reais):

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
08.01.02.10.301.0014.3026 Construção e Ampliação de Unidade de Saúde			
44905100 - Obras e Instalações	497	155	1.376,00

Art. 3º - Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, no valor de R\$ 186.624,00 (Cento e oitenta e seis mil e seiscentos e vinte e quatro reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Art. 4º - Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro, no valor de R\$ 82.000,00 (Oitenta e dois mil reais).

Art. 4º - A - Os recursos financeiros tratados pela presente Lei, bem como as respectivas aberturas de créditos, serão obrigatoriamente, utilizados para:

I – Aquisição de 3 (três) ambulâncias tipo A – Simples remoção – tipo furgoneta para transporte de pacientes: e

II – Dois veículos de passeio para transporte de equipes da Secretaria municipal de saúde.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Local, obrigado, a enviar ao Poder Legislativo:

I – Antes da efetivação da compra dos veículos descritos no presente artigo:

a – Cópia do instrumento convocatório pelo qual será realizada a aquisição dos veículos tratados no presente artigo.

II – Após a efetivação da compra dos veículos descritos no presente artigo:

a – Cópia, integral, do processo licitatório pelo qual for realizada a aquisição dos veículos descritos no presente artigo.

§ 2º - Os envios definidos no presente artigo, obrigatoriamente, serão enviados ao Poder Legislativo, nos seguintes prazos:

I – os definidos na alínea “a” do inciso I, do parágrafo 1º, do presente artigo, 2 (dois) dias após a publicação do ato convocatório; e

II - os definidos na alínea “a” do inciso II, do parágrafo 1º, do presente artigo, 2 (dois) dias após a homologação.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha – MG, 20 de agosto de 2020.

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha - MG